

140101.0077.2582.0206/2024 GABINETE - SEFAZ

desenvolvimento. Sem ônus para a Administração.

**RESOLVE:**

Publique-se e cumpra-se.

Autorizar a servidora **Cleidenira Teixeira Monteiro Vieira**, Fiscal da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 25 a 27/01/2024, a fim de participar do 2º Simpósio Internacional de Educação, Saúde e Auto-

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.  
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda  
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 44468

**PORTARIA (T) Nº 002/2024 - GAB/SRE**

**Dispõe sobre os representantes dos Grupos de Trabalhos - GTs necessários para regulamentação da EC nº 132/2023 - Reforma Tributária.**

**O Secretário de Estado da Fazenda do Amapá** no uso de suas atribuições legais previstas no inciso X, do art. 31, do Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda;

**Considerando**, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reforma tributária;

**Considerando** a publicação do Ato Cotepe/ICMS Nº 184, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de estudos para construção de um modelo operacional padronizado do IBS, com a participação dos servidores da Sefaz/AP;

**Considerando**, ainda, os autos do Processo nº 0034812024-9/SEFAZ-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a representação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ em reuniões de trabalho junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT, os Grupos de Trabalho e Projetos Nacionais relativos a regulamentação, estudos, proposições relativas à reforma tributária será exercida pelos servidores indicados nos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 2º** Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação do Secretário Adjunto da Receita, e contarão com assessoria do representante da COTEPE/AP.

**Art. 3º** Os objetivos dos responsáveis, durante o andamento dos trabalhos, a realização e apresentação de propostas junto aos respectivos grupos:

I - Participar ativamente das reuniões, dos trabalhos e discussões, emitindo votos, defendendo os interesses tributários do Governo do Estado do Amapá e, se necessário, solicitando orientação da gestão tributária;

II - Produzir nota técnica, individualmente ou em colaboração com outros grupos, apresentando informações quinzenais sobre as discussões, propostas e avanços dos trabalhos;

III - Compilar, ao final do processo, um relatório detalhado, elaborado individualmente ou em conjunto, expondo todos desdobramentos impactantes para a tributação estadual;

IV - Se necessário, elaborar as minutas de legislação necessárias.

**Art. 4º** A comissão analisará a regulamentação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como outros assuntos relacionados à criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, em Macapá/AP, 12 de janeiro de 2024.

JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda

<b>Anexo I - Representantes do GT 75 - IBS Portaria 002/2024</b>		
<b>Grupos de Trabalhos - GTs</b>		
<b>GT75 - IBS</b>		
<b>PRINCIPAL</b>	<b>ASSUNTOS</b>	<b>REPRESENTANTES</b>

<p>Normas Gerais do IBS/CBS</p> <p>Imunidades e Entidades Beneficentes e Sem Fins Lucrativos</p>	<p>CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS                  SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS                  INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS                  PRINCÍPIOS                  CONCEITOS (Bem, Serviço, Fornecedor, Adquirente)                  VEDAÇÃO A BENEFÍCIOS FISCAIS                  CAPÍTULO II: DO IBS E DA CBS SOBRE OPERAÇÕES                  SEÇÃO I: DA INCIDÊNCIA                  MATERIALIDADE                  DEFINIÇÃO DE OPERAÇÕES                  LISTA EXEMPLIFICATIVA DAS OPERAÇÕES                  NÃO INCIDÊNCIA SOBRE RECEITAS FINACIERAS E REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS                  SEÇÃO II: DO LOCAL DAS OPERAÇÕES                  SEÇÃO III: DO MOMENTO EM QUE O IBS E A CBS SERÃO DEVIDOS                  SEÇÃO IV: DA BASE DE CÁLCULO                  DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO                  INCLUSÕES E EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO                  OPERAÇÕES SEM VALOR DETERMINADO                  OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS                  SEÇÃO V: DOS SUJEITOS PASSIVOS                  OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DO FORNECEDOR                  OBRIGAÇÕES DO INSCRITO                  RESPONSÁVEIS - Split payment (em conjunto com GT operacional); Reverse charge; Plataformas digitais (em conjunto com GT operacional); Outros responsáveis                  REPERCUSSÃO ECONÔMICA PRESUMIDA                  HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE                  RESTITUIÇÃO                  SEÇÃO VI: DA NÃO CUMULATIVIDADE E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO                  DISPOSIÇÕES GERAIS                  HIPÓTESES DE VINCULAÇÃO DO CRÉDITO AO PAGAMENTO                  VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS                  IMUNIDADE - Exceções: exportação                  ISENÇÃO                  REGRAS DE RATEIO PROPORCIONAL QUANDO SAÍDA NÃO TRIBUTADA                  BENS E SERVIÇOS DE USO OU CONSUMO PESSOAL                  RESSARCIMENTO                  Prazo para ressarcimento (em conjunto com GT operacional)                  CAPÍTULO III: IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS E INTANGÍVEIS                  CAPÍTULO IV: TRATAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                  REPETRO, REIDI E RÉPORTO                  CAPÍTULO V: COMPRAS GOVERNAMENTAIS                    CAPÍTULO II: DA NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES                  IMUNIDADES OBJETIVAS                  IMUNIDADES SUBJETIVAS                  Entidades religiosas e templos de qualquer culto                  Instituições sem fins lucrativos                  Outras                  IMUNIDADES MISTAS                  Compras governamentais, aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração pública                  ISENÇÕES                  Transporte público coletivo rodoviário e metroviário urbano</p>	<p>Daniel Braz de Araújo                  Marcone Santiago Nabor de Arruda                  Robledo Gregório Trindade</p>
	<p><b>Anexo II - Representantes dos grupos do GT75                  Portaria 002/2024</b></p>	
<p><b>SUBGT</b></p>	<p><b>ASSUNTOS</b></p>	<p><b>REPRESENTANTES</b></p>
<p>GT 1: IBS/CBS Importação e Regimes Aduaneiros Especiais (somente bens materiais)</p>	<p>CAPÍTULO II: DO IBS E DA CBS SOBRE IMPORTAÇÕES                  SEÇÃO I: DA INCIDÊNCIA                  MATERIALIDADE                  DEFINIÇÃO DE IMPORTAÇÕES                  SEÇÃO II: DA BASE DE CÁLCULO                  DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO                  INCLUSÕES E EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO                  OPERAÇÕES SEM VALOR DETERMINADO                  SEÇÃO III: DOS SUJEITOS PASSIVOS                  DEFINIÇÃO DE IMPORTADOR                  RESPONSÁVEIS                  SEÇÃO IV: DA NÃO CUMULATIVIDADE E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO                  COMPATIBILIZAÇÃO DA REGRA DE CRÉDITAMENTO COM O IBS/ CBS SOBRE OPERAÇÕES                  SEÇÃO V: DO LOCAL DAS IMPORTAÇÕES E ALÍQUOTA APLICÁVEL                  SEÇÃO VI: DO MOMENTO EM QUE O IBS E A CBS SERÃO DEVIDOS                  REGISTRO DA DECLARAÇÃO x DESPACHO ADUANEIRO                  SEÇÃO VII: REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS                  BAGAGENS ACOMPANHADAS                  REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS                  LOJAS FRANÇAS                  RETORNO DE BENS NACIONAIS EXPORTADOS                  NÃO INCIDÊNCIA E SUSPENSÃO DRAWBACK                  SEÇÃO VIII: ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC) E ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE)</p>	<p>Bianor dos Santos Junior                  Odálea Pereira Gomes</p>

GT 2: Regimes Específicos: Serviços Financeiros	<p>CAPÍTULO I: SERVIÇOS FINANCEIROS</p> <p>Operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; Outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;</p> <p>Exclusão FGTS e outros Fundos Garantidores</p> <p>CAPÍTULO II: PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</p> <p>CAPÍTULO III: CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS</p>	<p>Carlos Vinicius de Freitas Silva Glauce Kedma Nascimento Pelaes Turchetto</p>
GT 3: Regimes Específicos: Operações com bens imóveis	<p>OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS</p> <p>Materialidade Isenções Creditação Autoabastecimento</p>	<p>Bianor dos Santos Junior Luiz Paulo Martins dos Santos Junior Uzian Pinto Machado Daniel Braz de Araújo</p>
GT 4: Regimes Específicos: Combustíveis e Biocombustíveis	<p>COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS</p> <p>Critérios para cálculo das alíquotas ad rem Biocombustíveis e hidrogênio verde.</p>	<p>Deibson Ferreira da Costa Thomas Rivelino de Sousa Rodrigues Hélio Flávio de Souza Lima</p>
GT 5: Regimes Específicos: Saneamento e Concessões Rodoviárias	<p>REGIME DO SANEAMENTO</p> <p>REGIME DAS CONCESSÕES RODOVIÁRIAS</p>	<p>Luiz Vanderlei de Almeida Costa Neiva Lucia da Costa Nunes</p>
GT 6: Regimes Específicos: outros	<p>CAPÍTULO I: SIMPLES</p> <p>CAPÍTULO II: COOPERATIVAS</p> <p>Opcionalidade Desoneração do ato cooperativo Aproveitamento do crédito das etapas anteriores</p> <p>CAPÍTULO III: TURISMO, ESPORTE, ENTRETENIMENTO E ALIMENTAÇÃO</p> <p>Hotelaria, Parques de Diversão, Parques Temáticos, Agências de Viagens, Agências de Turismo, Bares e Restaurantes Sociedade Anônima Do Futebol</p> <p>CAPÍTULO IV: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E AVIAÇÃO</p> <p>Transporte De Passageiros Aviação regional</p> <p>CAPÍTULO V: OPERAÇÕES ALCANÇADAS POR TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL</p> <p>CAPÍTULO VI: MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTRUTURA COMPARTILHADA DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>CAPÍTULO VII: RECICLAGEM E ECONOMIA CIRCULAR</p> <p>Crédito presumido para aquisição de resíduos para reciclagem</p> <p>CAPÍTULO VIII: CRÉDITOS PRESUMIDOS: produtor rural e transportador autônomo</p>	<p>Elson de Sousa Silva Maria Nilma Lobo Melo</p>
GT 7: Cesta básica e Cashback	<p>Instituição e definição da cesta básica nacional Instituição e definição da cesta básica estendida</p> <p>DEVOLUÇÃO DO IBS (CASHBACK)</p> <p>HIPÓTESES GERAIS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA</p> <p>ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA USO RESIDENCIAL</p> <p>CESTA BÁSICA ESTENDIDA</p> <p>BENEFICIÁRIOS</p> <p>LIMITES</p> <p>MECANISMO DE DEVOLUÇÃO</p>	<p>Ieda Paula Gomes Rodrigues Rutilene Correa Gaia</p>
GT 8: Definição de bens e serviços submetidos a alíquota reduzida	<p>ALÍQUOTAS REDUZIDAS</p> <p>Definições</p> <p>Listas apresentadas em Anexos</p> <p>ALÍQUOTAS ZERO</p> <p>Dispositivos médicos</p> <p>Dispositivos de acessibilidade</p> <p>Medicamentos</p> <p>Hortifrutigranjeiros</p> <p>Serviços prestados por ICTs</p> <p>Reabilitação de zonas urbanas históricas</p> <p>Automóveis Para Deficientes/Autistas/Taxistas</p> <p>ProUni</p>	<p>Nélio Robson Maia do Nascimento Rutilene Correa Gaia</p>
GT 09: Transição para os novos tributos e ressarcimento de saldos credores	<p>REGRAS PARA IBS E CBS EM 2026</p> <p>INTRODUÇÃO DA CBS EM 2027</p> <p>REGRAS PARA IBS ENTRE 2027 E 2028</p> <p>REGRAS PARA O IBS ENTRE 2029 E 2032</p> <p>SALDO DE CRÉDITOS DE ICMS</p> <p>SALDO DE CRÉDITOS DE PIS, COFINS E IPI</p> <p>FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS</p> <p>INSTITUIÇÃO DO FUNDO</p> <p>REGRAS PARA HABILITAÇÃO À COMPENSAÇÃO</p> <p>TRANSIÇÃO PARA O RÉGIME AUTOMOTIVO</p> <p>CONTRATOS DE LONGO PRAZO</p> <p>COMPENSAÇÃO DO FPE E FPM</p>	<p>Ana Maria de Andrade Torres Marcene Santiago Nabor de Arruda</p>
GT 10: Transição Federativa	<p>REGRAS DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS</p> <p>REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DO IBS DURANTE A TRANSIÇÃO</p> <p>SEGURO RECEITA</p>	<p>Benedito Paulo de Souza Ademar Caetano da Silva Junior</p>

<p>GT 11: Modelo Operacional de Cobrança e Arrecadação</p>	<p>CAPÍTULO I: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E REGRAS OPERACIONAIS DO IBS E DA CBS                  SEÇÃO I: DOS DOCUMENTOS FISCAIS                  FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO AO CONSUMIDOR                  REGISTRO DO IBS E DA CBS EM DOCUMENTO FISCAL                  Regra geral                  Simples Nacional                  Regimes específicos                  Combustíveis                  COMPETÊNCIA PARA DISCIPLINA DE DOCUMENTOS FISCAIS                  SEÇÃO II: APURAÇÃO E RECOLHIMENTO                  Forma de apuração                  Período de apuração                  Prazo para recolhimento                  SEÇÃO III: CLASSIFICAÇÃO FISCAL                  COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO                  ALTERAÇÕES NAS CLASSIFICAÇÕES                  NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)                  NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS (NBS)                  SEÇÃO IV: SPLIT PAYMENT (em conjunto com GT normas gerais)                  SEÇÃO V: RESSARCIMENTO                  Prazo para ressarcimento (em conjunto com GT normas gerais)                  SEÇÃO VI: DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</p>	<p>Anatal de Jesus Pires de Oliveira                   Rogério de Moraes Rodrigues                  Sergio Ricardo Xavier Lages</p>
<p>GT 12: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO IBS</p>	<p>TÍTULO I- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO IBS                  REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO                  INADIMPLÊNCIA                  REGIMES FAVORECIDOS                  REGIMES ESPECÍFICOS                  REGIMES COM ALÍQUOTA UNIFORME NACIONALMENTE                  Combustíveis                  Serviços financeiros, bens imóveis, planos de saúde e concursos de prognósticos                  Saneamento e concessões de rodovias                  Transporte coletivo de passageiros                  Estrutura compartilhada de telecomunicações                  Microgeração e minigeração de energia                  COMPRAS GOVERNAMENTAIS                  REGIMES DIFERENCIADOS                  SIMPLES                  COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS                  Lei estadual fixará critérios para distribuição                  RETENÇÃO PELO COMITÊ GESTOR                  DISTRIBUIÇÃO AOS ENTES FEDERATIVOS (Prazo/Forma)                  GESTÃO DOS RECURSOS EM CAIXA PELO COMITÊ GESTOR                  OUTROS CRITÉRIOS DE PARTILHA</p>	<p>Gilson Carlos Rodrigues                  Mauro Sergio Lemos Paiva</p>
<p>GT 13: Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional</p>	<p>PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS RECURSOS                  PARTILHAS FUNDO DE COMBATE À POBREZA</p>	<p>João Bittencourt da Silva                  Roosevelt Gonzaga dos Santos</p>
<p>GT 14: Comitê Gestor e Administração do IBS</p>	<p>GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IBS                  FISCALIZAÇÃO LANÇAMENTO COBRANÇA                  COORDENAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO</p>	<p>Elielson Moreira Santanna                  Jean Carlos de Oliveira Alvares da Silva                  Robledo Gregório Trindade</p>
<p>GT 15: Imposto Seletivo</p>	<p>PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS RECURSOS                  PARTILHAS                  FUNDO DE COMBATE À POBREZA</p>	<p>Alessandro Medeiros Bezerra                  Diego Cruz Zorthea</p>
<p>GT 16: Zona Franca de Manaus e Fundos da Amazônia e das Áreas de Livre Comércio (ALC e ZPE)</p>	<p>Regras específicas ZFM                  Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica Do Estado Do Amazonas, Fundo Da Amazonia Ocidental Sustentável e Amapá                  CIDE-ZFM</p>	<p>Ieda Paula Gomes Rodrigues                  Robledo Gregório Trindade</p>
<p>GT 17: Cálculos da alíquota de referência e de impacto</p>	<p>ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA - REGRAS GERAIS                  Definição                  Não imperatividade das alíquotas de referência                  Aplicação subsidiária das alíquotas de referência em caso de inexistência de alíquota local                  Permissão para vinculação da alíquota de estados, distrito federal e municípios à alíquota de referência                  Regras para início da vinculação                  Regras para desvinculação                  CRITÉRIOS PARA CÁLCULO                  CÁLCULO ORDINÁRIO                  Cálculo inicial e atualização anual                  CÁLCULO ESPECÍFICO REFERENTE A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA                  REGRAS DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM O TCU                  TRAVA DA CARGA TRIBUTÁRIA                  AVALIAÇÕES DE IMPACTO                  SEÇÃO I: REGRAS PARA ALTERAÇÕES QUE REDUZAM OU ELEVEM A ARRECADAÇÃO DE IBS OU CBS                  Cálculo do impacto na alíquota de referência                  Competência para o cálculo                  SEÇÃO II: DIRETRIZES PARA ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE ATOS NORMATIVOS                  Impacto sobre o grau de complexidade                  Impacto sobre a capacidade arrecadatória do sistema nacional                  SEÇÃO III DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO QUINQUENAL DE REGIMES DIFERENCIADOS/FAVORECIDOS                  SEÇÃO IV PUBLICIDADE DOS ATOS PREPARATÓRIOS</p>	<p>Carlos Marcelo Filgueiras                  Carolina Urcino Idehara</p>

GT 18: Contencioso administrativo do IBS e da CBS		Representante JUPAF Representante CERF
GT 19: Sistema financeiro do IBS	Aspectos contábil, financeiro e orçamentário.	Roosivelt Gonzaga dos Santos Representante Tesouro.
GT 20: Cadastro		Elielson Moreira Santanna Jean Carlos de Oliveira Alvares da Silva
GT 21: Obrigações acessórias	Debater, promover estudos e propor anteprojeto de lei complementar referente a obrigações acessórias do IBS, especialmente documentos fiscais, inclusive diretrizes para obrigações acessórias. Harmonização com a CBS.	Diego Muller Reche Marco Antonio Turchetto Eliane Heidemann
GT 22: Fiscalização do IBS		Eliane Figueira Heidemann Ademar Caetano da S. Junior

Protocolo 44490

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 019/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a justificativa do ato encaminhada pelo GAB/SEINF, conforme consta no OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0123/2024 GAB - SEINF, de 22 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** EXCLUIR o nome do servidor **WLISSYS DOS SANTOS OLIVEIRA** - Analista em Infraestrutura/Arquiteto e Urbanista, matrícula nº 0106309-0-01, lotado no GAB/SEINF, da Portaria nº 321/2023-SEINF, publicada no Diário Oficial nº 8.068 com circulação no dia 27 de dezembro de 2023, referente a concessão de férias para o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

**Art. 2º.** Autorizar a reprogramação do usufruto de férias do referido servidor para um período a ser posteriormente definido entre servidor e chefia imediata.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/01/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2024.  
John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 44465

### PORTARIA ( P ) Nº 020/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a justificativa do ato encaminhada pela UCONV/SEINF, conforme consta no OFÍCIO Nº 200101.0077.2083.0002/2024 UCONV - SEINF, de 10 de janeiro de 2024 e DESPACHO Documento Nº 200101.0077.2083.0002/2024 COB - SEINF, de 23 de

janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** EXCLUIR o nome do servidor **AGENOR GUEDES COELHO** - Agente Administrativo e Responsável por Atividade Nível III, matrícula nº 0119643-0-01, lotado na UCONV/SEINF, da Portaria nº 321/2023-SEINF, publicada no Diário Oficial nº 8.068 com circulação no dia 27 de dezembro de 2023, referente a concessão de férias para o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

**Art. 2º.** CONCEDER usufruto de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **AGENOR GUEDES COELHO** para o período de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/01/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2024.  
John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 44514

### PORTARIA ( P ) Nº 021/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2083.0022/2023 UCONV - SEINF, de 18 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **AGENOR GUEDES COELHO**, ocupante de Cargo de Agente Administrativo e Responsável por Atividade Nível III, código CDI-3, para substituir o servidor **CARLOS ALBERTO DE JESUS MENDES**, ocupante de Cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Convênios/UCONV, Código CDS - 1, no período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, motivo usufruto de férias regulamentares, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar todas as atividades pertinentes a função e outras que se fizerem necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua